



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

OFÍCIO Nº 088/2025 – GP

São Bento do Trairi/RN, 14 de abril de 2025.

Ao
Senhor Presidente José Eduardo Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste encaminhar para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 15, de 14 de abril de 2025, que:

“Dispõe sobre a extinção da vantagem pecuniária do adicional de tempo de serviço prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 142/1998, bem como altera o art. 152 da Lei Municipal nº 147/1998, e dá outras providências.”

O referido projeto tem como objetivo promover a modernização da política de pessoal da Administração Pública Municipal, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal e em atendimento à recomendação do Ministério Público da Comarca de Santa Cruz/RN.

Anexo ao presente ofício, seguem cópias do Projeto de Lei e sua respectiva justificativa.

Na certeza de contarmos com a atenção e o apoio dos nobres Vereadores, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
29/04/2025
Evelly Yasmin de C. Bezerra



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a extinção da vantagem pecuniária do adicional de tempo de serviço prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 142/1998, bem como altera o art. 152 da Lei Municipal nº 147/1998, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Ao servidor público que completar os períodos abaixo especificados de efetivo exercício no serviço municipal, será concedido um Adicional Por Tempo de Serviço, a ser calculado sobre o seu vencimento básico, nos seguintes termos:

- I** – 20 anos de efetivo exercício – 10%;
- II** – 25 anos de efetivo exercício – 25%;
- III** – 30 anos de efetivo exercício – 20%;
- IV** – 35 anos de efetivo exercício – 15%;

Art. 2º O pagamento da vantagem pecuniária será efetuado mensalmente, de forma integral e incorporável aos proventos do servidor.

Art. 3º Fica extinta a vantagem pecuniária prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 142/1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 14 de abril de 2025.

São Bento do Trairi-RN, 14 de abril de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal

RECEBIDO
24 04 2025
Evelly Yasmin de C. Bezerra



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 15, de 14 de abril de 2025, propõe a extinção da vantagem pecuniária do adicional por tempo de serviço, prevista no art. 43 da Lei Municipal nº 142/1998, como parte de um esforço de modernização da política de gestão de pessoal da Administração Pública Municipal de São Bento do Trairi.

A iniciativa atende à Recomendação expedida pelo Ministério Público da Comarca de Santa Cruz/RN, que, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, orienta os municípios a adequarem seus regimes jurídicos à realidade da administração pública contemporânea, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposta, que se alinha às boas práticas de governança pública e atende às recomendações dos órgãos de controle.

São Bento do Trairi/RN, 14 de abril de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito Municipal